

# IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE LEME

Leme, 5 de Outubro de 2023 • Número 3391 • www.leme.sp.gov.br

## DECRETO Nº 8.197, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõe sobre medidas de contenção de despesas, reestruturação da Administração Pública, e dá outras providências".

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a situação de instabilidade financeira vivenciada pelos Municípios Brasileiros, que tem gerado grandes incertezas no campo econômico;

CONSIDERANDO que, conforme noticiado amplamente, os últimos repasses do FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS – Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Prestação de Serviços sofreram grandes reduções;

CONSIDERANDO a necessidade de contenção e redução de despesas, otimização dos recursos existentes e qualificação do gasto público, primando pela eficiência na gestão governamental;

CONSIDERANDO a necessidade de ajuste fiscal, nos termos do artigo 167-A da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública o cumprimento das normas vigentes, especificamente a Lei Complementar Federal nº 101/2001 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que impõe limites de gastos com folha de pagamento de servidores e outros,

### DECRETA:

Art. 1º Este Decreto estabelece medidas temporárias de contenção de gastos no âmbito do Poder Executivo até o final do exercício de 2023, abrangendo a administração direta do Município de Leme.

Art. 2º Ficam vedadas todas as requisições de produtos e serviços, que não estiverem amparadas por recursos orçamentários previamente reservados no orçamento.

Art. 3º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensas a prática dos seguintes atos:

I - nomeação para cargos em comissão, a designação para funções de confiança e a admissão de pessoal em regime temporário, bem como de estagiário, salvo em caso reposição, devida e expressamente justificadas;

II - novas nomeações de pessoal efetivo, não decorrentes de vacâncias;

 III - despesas com viagens, congressos, cursos, convênio de aprendizado e outros, exceto viagens de estrito interesse da administração pública;

 IV - concessão de licença-prêmio e férias que importam em conversão pecúnia;

V - celebração de novos contratos de locação de imóveis;

VI - celebração de termos aditivos que impliquem em aumento de despesa, exceto os de manutenção de serviços essenciais, bem como saúde e educação;

VII - aquisição de veículos e imóveis;

VIII - aquisição de material permanente;

IX - uso da frota e máquinas do município nos finais de semana e dias considerados feriados, bem como sua utilização após horário normal de expediente, ressalvando os casos de necessidade, situação de emergência e manutenção de serviços

de saúde e educação

X - novos investimentos no município, com exceção dos necessários para o cumprimento dos percentuais mínimos estabelecidos pela Constituição Federal, nas áreas de educação, saúde, obras previamente contratadas e situações emergenciais.

XI - realização de horas extras, exceto serviços de extrema necessidade das Secretarias Municipais de Saúde e Educação, ou nas demais Secretarias, devida e expressamente justificados, sem prejuízo da posterior análise e fiscalização por parte da Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. As suspensões previstas neste artigo não se aplicam na execução de convênios, mesmo com contrapartida pelo município, emendas parlamentares, implantação de novos serviços, cumprimento de decisões judiciais, TACs – Termos de Ajustamento de Conduta e assemelhados.

Art. 4º As cotações de preços deverão ser acompanhadas diretamente pelo Departamento Municipal de Compras, com vistas ao cumprimento das metas de redução dos precos.

Art. 5º Todas as secretarias municipais, seus respectivos órgãos e departamentos, deverão reavaliar a necessidade de prosseguimento das licitações em curso que ainda não tenham sido homologadas ou adjudicadas, bem como, daquelas ainda a serem instauradas, especialmente as que demandarem o desembolso de recursos próprios

Art. 6º Fica determinada a implementação por cada secretaria municipal, seus respectivos órgãos e departamentos, de medidas de controle rígido na utilização dos serviços de telefonia, bem como no consumo de água, energia elétrica, material de expediente e combustíveis, buscando-se a redução no consumo e/ou utilização.

Art. 7º Ficam vedadas novas cessões de pessoal, de quaisquer vínculos, para outros órgãos públicos e instituições que não façam parte da administração pública municipal, priorizando-se a otimização na ocupação de recursos humanos próprios ao invés da terceirização de serviços.

Art. 8º Todos os Secretários Municipais deverão se reunir com suas equipes de trabalho para comunicarem as medidas fixadas por este Decreto e também para buscar soluções que propiciem maior eficiência aos serviços e a consequente redução de custos.

Art. 9°. Ficam todos os Secretários Municipais obrigados a emitirem em até 05 (cinco) dias contados da publicação do presente Decreto, relatório que indique de modo individualizado dentre os contratos que possui mesmo que conjuntamente com outra(s) secretaria(s), aqueles que serão suspensos, rescindidos ou repactuados, além de indicarem, expressamente, quais outras medidas serão adotadas objetivando a redução dos custos inerentes às demais ações desenvolvidas.

Art. 10 As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação orçamentária, financeira e administrativa do município.

Art. 11 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Leme, 02 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

# LEI ORDINÁRIA Nº 4.236, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional especiais e dá outras providências"

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LEME, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais especiais no valor de R\$ 353.137,91 (trezentos e cinquenta e três mil, cento e trinta e sete reais e noventa e um centavos), nas seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
8	2	801.0003	02.12.05.082410018.2.125000-4.4.50.39	9530	R\$	90.000,00
5	5	230.0002	02.08.04.123620031.2.068000-3.3.90.30	9529	R\$	2.412,00
0	2	100.0083	$02.07.01.154510004.1002000\hbox{-}4.4.90.92$	9532	R\$	400,13
Tota	al Excesso - Art. 43, §	1°, II - L.4.320/64 (Supl	ementação)		R\$	92. 812.13
TO	ΓAL				R\$	92.812,13
0	2	100.0083	$02.07.01.154510004.1002000\hbox{-}4.4.90.92$	9532	R\$	573,44
5	5	210.0017	02.08.01.123650028.2.221000-3.3.90.30	9422	R\$	200.000,00
5	5	210.0017	02.08.01.123650028.2.221000-3.3.90.39	9423	R\$	59.000,00
5	5	210.0017	02.08.01.123650028.2.221000-3.3.90.93	9424	R\$	752,34
Tota	ıl Superávit - Art. 43,	§ 1°, I - L.4.320/64 (Supl	lementação)		R\$	260.325,78
	R\$ 353.137,9	91				
TO	ΓAL	R\$ 353.137,91				

- § 1º Os créditos abertos no caput deste artigo, no valor R\$ 92.812,13 (noventa e dois mil, oitocentos e doze reais e treze centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.
- § 2º Os créditos abertos no caput deste artigo, no valor R\$ 260.325,78 (duzentos e sessenta mil, trezentos e vinte cinco reais e setenta e oito centavos) correrá por conta de superávit do exercício anterior, conforme previsto no Artigo 43, § 1º, I, da Lei Federal nº 4.320/64.
  - Art. 2º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022 / 2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.
  - Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 05 de outubro de 2023.

CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

# DECRETO Nº 8.199, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Autoriza a SAECIL abrir Crédito Adicional Suplementar e dá outras providências"

O Prefeito do Município de Leme, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a autorização pela Lei nº 4.147 de 04 de novembro de 2022; DECRETA:

Art. 1º - Fica a SAECIL autorizada a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 867.000,00 (Oitocentos e sessenta e sete mil reais) para as seguintes dotações orçamentárias:

Cód.	Red.	FR	Código Orçamentário	Valo	or
004	04	030101.1712200412.004	33.90.39.00	R\$	6.000,00
020	04	030101.2884600440.006	32.90.21.00	R\$	408.000,00
021	04	030101.2884600440.006	46.90.71.00	R\$	453.000,00
		TOTAL		R\$	867.000,00

Art. 2° O recurso para a abertura do crédito Adicional suplementar do artigo anterior correrá por anulação parcial das seguintes dotações, conforme previsto no artigo 43, § 1°, I, da Lei Federal nº 4.320/64:

Cód. Ro	ed. F	FR C	Código Orçamentário	Valo	or
009 04	1 0	30101.1712200412.146	33.70.41.00	R\$	67.000,00
026 04	1 0	30102.1751200421.021	44.90.51.00	R\$	500.000,00
031 04	1 0	30102.1751200421.040	44.90.52.00	R\$	300.000,00
	Т	TOTAL		R\$	867.000,00

Art. 3º As alterações serão consideradas nos anexos do Plano Plurianual 2022/2025, Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária de 2023.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Leme, 05 de outubro de 2023.

#### CLAUDEMIR APARECIDO BORGES

## DECRETO Nº 8.200, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Abre créditos suplementares e dá outras providências"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, com fulcro no artigo 4º e incisos da Lei Municipal nº 4.147, de 04 de novembro de 2022;

#### DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos, ao Orçamento Vigente, créditos suplementares no valor de R\$ 1.121.601,10 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e um reais e dez centavos) nas seguintes dotações:

5   5   210.0016   02.08.01.123650028.2.154000-3.3.90.30   9270   R\$   2.506,30     0   1   120.0000   02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51   776   R\$   785.180,40     TOTAL Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64   R\$   787.686,70     TOTAL R\$   R\$   787.686,70     UG Fonte de Recurso Código de Aplicação   Funcional Programática   Código Reduzido Valor     8   2   500.0075   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30   8059   R\$   20.000,00     8   1   510.0000   02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30   5239   R\$   2.000,00     10   2   262.0000   02.08.03.123650030.2.203000-3.3.90.39   1725   R\$   8.140,00     10   2   273.0000   02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39   1912   R\$   1.490,00     5   1   220.0000   02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30   963   R\$   100.000,00     8   5   500.0003   02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30   4668   R\$<	UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
Total Excesso (Suplementação) - Art. 43, § 1°, II - L.4.320/64   R\$   787.686,70     TOTAL   R\$   787.686,70     UG Fonte de Recurso   Código de Aplicação   Funcional Programática   Código Reduzido   Valor     8   2   500.0075   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30   8059   R\$   20.000,00     8   1   510.0000   02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30   5239   R\$   2.000,00     10   2   262.0000   02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39   1725   R\$   8.140,00     10   2   273.0000   02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30   963   R\$   1.00.000,00     8   5   500.0003   02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30   4668   R\$   9.000,00     0   1   110.0000   02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.30   140   R\$   500,00     0   1   110.0000   02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.30   3003   R\$   164.000,00     8   2   500.0028	5 5	210.0016	02.08.01.123650028.2.154000-3.3.90.30	9270	R\$	2.506,30
$ \begin{array}{c ccccccccccccccccccccccccccccccccccc$	0 1	120.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	776	R\$	785.180,40
UG   Fonte de Recurso   Código de Aplicação   Funcional Programática   Código Reduzido   Valor     8   2   500.0075   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30   8059   R\$   20.000,00     8   1   510.0000   02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30   5239   R\$   2.000,00     10   2   262.0000   02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39   1725   R\$   8.140,00     10   2   273.0000   02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39   1912   R\$   1.490,00     5   1   220.0000   02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30   963   R\$   100.000,00     8   5   500.0003   02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30   4668   R\$   9.000,00     0   1   110.0000   02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30   140   R\$   500,00     0   1   110.0000   02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39   6308   R\$   164.000,00     8   2   500.0028   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39   4279   R\$   7.000	Total Excesso (Suplemen	tação) - Art. 43, § 1º, II -	L.4.320/64	R\$ 787.68	86,70	
8   2   500.0075   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30   8059   R\$   20.000,00     8   1   510.0000   02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30   5239   R\$   2.000,00     10   2   262.0000   02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39   1725   R\$   8.140,00     10   2   273.0000   02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39   1912   R\$   1.490,00     5   1   220.0000   02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30   963   R\$   100.000,00     8   5   500.0003   02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30   4668   R\$   9.000,00     0   1   110.0000   02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30   140   R\$   500,00     0   1   110.0000   02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39   6308   R\$   1.000,00     6   1   310.0000   02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30   3003   R\$   164.000,00     8   2   500.0028   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30   4279   R\$   7.000	TOTAL	R\$ 787.686,7	0			
8 1 510.0000 02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30 5239 R\$ 2.000,00   10 2 262.0000 02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39 1725 R\$ 8.140,00   10 2 273.0000 02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39 1912 R\$ 1.490,00   5 1 220.0000 02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30 963 R\$ 100.000,00   8 5 500.0003 02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30 4668 R\$ 9.000,00   0 1 110.0000 02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30 140 R\$ 500,00   0 1 110.0000 02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39 6308 R\$ 1.000,00   6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00   8 2 500.0028 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.	UG Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
10 2 262.0000 02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39 1725 R\$ 8.140,00   10 2 273.0000 02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39 1912 R\$ 1.490,00   5 1 220.0000 02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30 963 R\$ 100.000,00   8 5 500.0003 02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30 4668 R\$ 9.000,00   0 1 110.0000 02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30 140 R\$ 500,00   0 1 110.0000 02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39 6308 R\$ 1.000,00   6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00   8 2 500.0028 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64	8 2	500.0075	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	8059	R\$	20.000,00
10 2 273.0000 02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39 1912 R\$ 1.490,00   5 1 220.0000 02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30 963 R\$ 100.000,00   8 5 500.0003 02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30 4668 R\$ 9.000,00   0 1 110.0000 02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30 140 R\$ 500,00   0 1 110.0000 02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39 6308 R\$ 1.000,00   6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00   8 2 500.0028 02.12.01.082440012.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	8 1	510.0000	02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.30	5239	R\$	2.000,00
5   1   220.0000   02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30   963   R\$   100.000,00     8   5   500.0003   02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30   4668   R\$   9.000,00     0   1   110.0000   02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30   140   R\$   500,00     0   1   110.0000   02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39   6308   R\$   1.000,00     6   1   310.0000   02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30   3003   R\$   164.000,00     8   2   500.0028   02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36   4279   R\$   7.000,00     8   5   500.0012   02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39   4436   R\$   7.184,40     8   5   500.0050   02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30   4533   R\$   13.600,00     Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64   R\$   333.914,40	10 2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.39	1725	R\$	8.140,00
8 5 500.0003 02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30 4668 R\$ 9.000,00   0 1 110.0000 02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30 140 R\$ 500,00   0 1 110.0000 02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39 6308 R\$ 1.000,00   6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00   8 2 500.0028 02.12.01.0824430016.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	10 2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.39	1912	R\$	1.490,00
0 1 110.0000 02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30 140 R\$ 500,00   0 1 110.0000 02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39 6308 R\$ 1.000,00   6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00   8 2 500.0028 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	5 1	220.0000	02.08.01.121220028.2.0590003.3.90.30	963	R\$	100.000,00
0 1 110.0000 02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39 6308 R\$ 1.000,00   6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00   8 2 500.0028 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	8 5	500.0003	02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.30	4668	R\$	9.000,00
6 1 310.0000 02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30 3003 R\$ 164.000,00 8 2 500.0028 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00 8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40 8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00 Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	0 1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$	500,00
8 2 500.0028 02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36 4279 R\$ 7.000,00   8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	0 1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$	1.000,00
8 5 500.0012 02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39 4436 R\$ 7.184,40   8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00   Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	6 1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.30	3003	R\$	164.000,00
8 5 500.0050 02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30 4533 R\$ 13.600,00 Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	8 2	500.0028	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36	4279	R\$	7.000,00
Total Anulação (Suplementação) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64 R\$ 333.914,40	8 5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39	4436	R\$	7.184,40
, , , , , , , , , , , , , , , , , , , ,	8 5	500.0050	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.30	4533	R\$	13.600,00
TOTAL R\$ 1.121.601,10	Total Anulação (Supleme	entação) - Art. 43, § 1º, II	I - L.4.320/64		R\$	333.914,40
	TOTAL				R\$	1.121.601,10

Art. 2º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 787.686,70 (setecentos e oitenta e sete mil, seiscentos e oitenta e seis reais e setenta centavos) correrá por conta de excesso de arrecadação, conforme previsto no artigo 43, § 1º, II, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 3º O crédito aberto no artigo 1º, no valor de R\$ 1.121.601,10 (um milhão, cento e vinte e um mil, seiscentos e um reais e dez centavos) correrá por conta de anulação parcial, conforme previsto no artigo 43, § 1º, III, da Lei Federal nº 4.320/64 das seguintes dotações:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
8	2	500.0075	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.30	8060	R\$	20.000,00
8	1	510.0000	02.12.02.081220020.2.135000-3.3.90.39	5224	R\$	2.000,00
10	2	262.0000	02.08.03.123610030.2.203000-3.3.90.30	1707	R\$	8.140,00
10	2	273.0000	02.08.03.123650030.2.205000-3.3.90.30	1893	R\$	1.490,00
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.39	992	R\$	100.000,00
8	5	500.0003	02.12.01.082440016.2.121000-3.3.90.39	4622	R\$	9.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.40	154	R\$	500,00
0	1	110.0000	02.15.01.27.8120014.2.045000-3.3.90.31	6300	R\$	1.000,00
6	1	310.0000	02.11.01.103010035.2.168000-3.3.90.39	3008	R\$	164.000,00
8	2	500.0028	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.36	4255	R\$	3.000,00
8	2	500.0028	02.12.01.082430016.2.120000-3.3.90.39	4223	R\$	4.000,00
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.39	4383	R\$	6.000,00
8	5	500.0012	02.12.01.082440012.2.110000-3.3.90.40	4457	R\$	1.184,40
8	5	500.0050	02.12.01.082440012.2.111000-3.3.90.39	4497	R\$	13.600,00
Total Anulação (Redução) - Art. 43, § 1°, III - L.4.320/64						333.914,40

Art. 4º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2022 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data, revogando as disposições em contrário, em especial do DECRETO 8.196, de 02 de outubro de 2023.

.Leme, 05 de outubro de 2023.

# DECRETO Nº 8.201, DE 05 DE OUTUBRO DE 2023.

"Dispõem sobre a realocação de recursos orçamentários, por Transposição/Remanejamento/ou Transferência"

Claudemir Aparecido Borges, Prefeito do Município de Leme, Estado de São Paulo no uso de atribuições que lhe são conferidas por lei, e em conformidade com o artigo 167 inciso VI, da CF, e Lei Municipal 4.121 de 20 de junho de 2022;

#### DECRETA:

Reduções

Art. 1º Fica efetivada a Transposição/Remanejamento/Transferência de recursos orçamentários do Poder Executivo, no valor de R\$ 728.611,00 (setecentos e vinte e oito mil e seiscentos e onze reais), nas seguintes dotações orçamentárias:

Supl	ementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.2.010000-3.3.90.39	838	R\$	150.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.3.90.36	6525	R\$	21.000,00
0	1	110.0000	02.06.01.04123008.2.023000-3.3.90.39	682	R\$	181.700,00
0	1	110.0000	02.04.01.288460003.0.007000-3.3.90.47	521	R\$	310.000,00
0	1	110.0000	02.04.01.041220003.2.007000-3.3.90.39	400	R\$	37.300,00
Tota	l Remanejamento Ar	t. 167, VI - CF 88			R\$	700.000,00
Supl	ementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.206000-3.3.90.30	140	R\$	1.061,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-3.3.90.39	6356	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.3.90.40	6546	R\$	2.000,00
0	1	110.0000	02.16.02.061810039.2.106000-3.3.90.39	6717	R\$	7.600,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.045000-3.3.90.39	6308	R\$	5.250,00
0	1	110.0000	02.18.01.133920019.2.056000-3.3.90.39	7137	R\$	2.600,00
0	1	110.0000	02.17.01.041310002.2.185000-3.3.90.36	6929	R\$	4.000,00
Tota	l Transposição Art. 1	67, VI - CF 88			R\$	23.511,00
Supl	ementações					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-3.3.90.30	963	R\$	5.100,00
Tota	l Transferência Art.	167, VI - CF 88			R\$	5.100,00
TOT	AL				R\$	728.611,00

Art. 2º A cobertura dos recursos realocados por Transposição/Remanejamento, a que se refere o artigo anterior se fará através de redução, conforme previsto no Artigo 167, VI, da Constituição Federal de 1988 das seguintes dotações orçamentárias:

UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.207000-3.3.90.30	169	R\$	508,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.044000-3.3.90.93	8182	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.01.01.041220002.2.207000-3.3.90.39	178	R\$	553,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.3.90.92	6551	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810066.2.057000-3.3.90.36	6584	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.201000-3.3.90.31	6405	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.201000-3.3.90.33	6406	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.201000-3.3.90.36	6408	R\$	1.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.3.90.36	6525	R\$	7.000,00
0	1	110.0000	02.16.01.061810065.2.051000-3.3.90.33	6458	R\$	600,00
0	1	110.0000	02.15.01.278120014.2.046000-4.4.90.52	6369	R\$	2.250,00
0	1	110.0000	02.17.01.041310002.2.187000-3.3.90.39	6986	R\$	4.000,00
0	1	110.0000	02.18.02.136950017.2.058000-4.4.90.52	7227	R\$	2.600,00
Tota	l Transposição Art. 16	67, VI - CF 88	R\$ 23.511,00			
Red	uções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
5	1	220.0000	02.08.01.121220028.2.059000-4.4.90.52	1028	R\$	5.100,00
Tota	l Transferência Art. 1	67, VI - CF 88			R\$	5.100,00
Red	uções					
UG	Fonte de Recurso	Código de Aplicação	Funcional Programática	Código Reduzido	Valor	
0	1	110.0000	02.07.01.154510004.1.004000-4.4.90.51	773	R\$	700.000,00
Total Remanejamento Art. 167, VI - CF 88					R\$	700.000,00
TOT	AL				R\$	728.611,00
						ŕ

Art. 3º As alterações constantes neste Decreto refletem automaticamente no Plano Plurianual 2022 / 2025, na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 e Lei Orçamentária Anual 2023.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a presente data. Leme, 05 de outubro de 2023.